



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCEDÊNCIA: CPL
INTERESSADO: MUNICÍPIO E CONTRATADO
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018010901

PARECER

Veio-me para parecer o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 005/2018/SRP, que resultou na celebração do contrato administrativo nº 2018010901, processo nº 06030001/18, cujo cumprimento do objeto pactuado depende de prorrogação apenas da vigência, conforme respeitável manifestação técnica entranhada nos autos.

Analisando a questão, sob a ótica jurídica, não se vislumbra qualquer impedimento ou óbice legal para que se atenda a recomendação de prorrogação da vigência contratual, em face do disposto no artigo 57, § 1º incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o brevemente esposado ao norte, é o presente parecer no sentido favorável à alteração contratual, nos termos do artigo 57, § 1º incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, para prorrogação do prazo de vigência, devendo, entretanto, ser notificado o contratado para assinar o competente termo aditivo.

Salinas, 28 de maio de 2019.

ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039